ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ 01.612.630/0001-80

APROVADO EM: 01/10/2026 Presidente

LEIA - SE EM PLENARIO EM: 18/09/2026 Presidente

LEIA - SE EM PLENARIO EM: 01/10/2026 Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2026

Altera a redação do artigo relativo à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, adequando-o à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O § 4º do artigo 26, da Lei Orgânica do Município de São João do Caru, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. [].

§ 4º *A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á em sessão ordinária realizada no período compreendido entre os dias 1º de outubro e 15 de dezembro da Segunda Sessão Legislativa, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro subsequente, exceto no ano de que tratam o caput dos artigos 25 e 26, que se dará no dia 1º de janeiro após a posse.*"

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Caru, MA, em 15 de setembro de 2026.

IGOR CRISTENE DA CONCEICAO SILVA
Presidente

JARDEL ALVES COSTA
Vice-Presidente

GEOVANE AGUIAR DOS SANTOS
1º Secretário

FRANCISCO WILLAME VASCONCELOS PASSOS
2º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ 01.612.630/0001-80

JUSTIFICATIVA JURÍDICA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis as propostas de alteração da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, cujo escopo exclusivo é adequar as normas do processo de escolha da Mesa Diretora para o segundo biênio aos parâmetros constitucionais recentemente consolidados pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Historicamente, o princípio da autonomia dos entes federados permitia uma flexibilidade na marcação das eleições das Mesas Diretoras. Contudo, a realização de pleitos excessivamente antecipados, como autorizado pela RESOLUÇÃO Nº 005, DE 28 DE JUNHO DE 2022 emanada por esta casa, passou a deturpar a representatividade popular e a estabilidade das Casas Legislativas.

Diante disso, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em julgamentos unânimes de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, firmou jurisprudência pacífica no sentido de que a eleição para o segundo biênio da legislatura deve obrigatoriamente ocorrer a partir do dia 1º de outubro do ano anterior ao início do mandato da respectiva mesa. Como principais paradigmas dessa orientação, destacam-se:

- ADI 7.733/RN (Rel. Min. Gilmar Mendes): Assentou que eleições sem a observância do critério de contemporaneidade ferem o ordenamento constitucional.
- ADI 7.734/SE (Rel. Min. Alexandre de Moraes): Anulou votações antecipadas com mais de um ano de antecedência por violação aos princípios republicano e democrático.
- ADI 7.753/ES (Rel. Min. Cristiano Zanin) e ADI 7.737/PE (Rel. Min. Flávio Dino): Consolidaram em definitivo o marco temporal objetivo a partir do mês de outubro do segundo ano da legislatura.

Ademais, conforme recomendações técnicas emanadas por órgãos de controle aos parlamentos municipais em todo o país, é dever desta Casa Legislativa exercer sua auto-organização de forma harmônica com a interpretação constitucional do STF.

A aprovação da emenda à Lei Orgânica blindará a Câmara Municipal contra futuras contestações judiciais, garantindo a segurança jurídica, a transparência e a lisura indispensáveis ao processo democrático de escolha de seus dirigentes.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a célere tramitação e aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2026.

IGOR CRISTENE DA CONCEICAO SILVA
Presidente

JARDEL ALVES COSTA
Vice-Presidente

GEOVANE AGUIAR DOS SANTOS
1º Secretário

FRANCISCO WILLAME VASCONCELOS PASSOS
2º Secretário

Digitalizado com CamScanner